

## **EDITAL 01/2015 – CMDCA - JAMBEIRO**

### **CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2016/2020**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jambéiro – SP, no uso de sua competência, atribuída com fundamento na Legislação Municipal e na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e Resolução nº 170, de dezembro de 2014, faz publicar este edital para a realização do processo eleitoral, objetivando a escolha de conselheiros tutelares para o Município de Jambéiro - SP.

#### **I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O processo de escolha eleitoral será efetuado nos termos da lei Municipal nº. 1272 de 08 de maio de 2006 e suas posteriores alterações e Resolução nº. 170, do CONANDA.

#### **II – DO CMDCA NO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – formar a Comissão Eleitoral;

II – requisitar servidores e/ ou convidar representantes para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;

III – expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

IV- julgar:

a) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

b) As impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta Lei;

V – homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;

VI – publicar o resultado geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

### **III – DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA**

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, devendo ser formada através de deliberação do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA,

Art. 4º - Caberá à Comissão Eleitoral

- a) Dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- b) Adotar todas as providências necessárias para organização e realização do pleito;
- c) Analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;
- d) Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- e) Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- f) Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;
- g) Lavrar a ata de apuração, anotando todas as ocorrências;
- h) Realizar a apuração dos votos;
- i) Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- j) Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;

### **IV – QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS E DO MANDATO.**

Art. 5º - Serão selecionados 05 (cinco) conselheiros titulares, sendo que também serão selecionados 05 (cinco) suplentes que serão convocados conforme dispõe a Legislação Municipal vigente, sendo que todo o

procedimento deve obedecer ao artigo 13 e seguintes da Resolução nº. 170, do CONANDA, que assim dispõe:

Art. 6º – O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso ou, excepcionalmente e por decisão fundamentada, a comissão dispensar tal exigência.

§2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

§3º A remuneração do conselheiro tutelar fixada pelo Chefe do Executivo Municipal é atualmente de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensais, de acordo com a lei vigente.

Art. 6º - O Mandato a ser de 04 (quatro) anos, permitida sua recondução, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo Único – O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos do § 2º, do artigo 6º, da Resolução 170, do CONANDA.

## **V – DA CANDIDATURA**

Art. 7º - Os candidatos ao cargo de conselheiros tutelares cumprirão as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Prova escrita de conhecimentos específicos;
- c) Avaliação psicológica, a ser feita pelo Serviço de Psicologia do Município;
- d) Pleito;

## **VI- DA INSCRIÇÃO E DOS REQUISITOS**

Art. 8º - As inscrições deverão ser efetuadas no período de 04 de maio de 2015 a 29 de maio de 2015, das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 16h00min, na sede da Seção de Serviço Social, situada na Rua Major Gurgel, nº. 243, Centro, Jambuí - SP.

Art. 9º - São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

I- reconhecida idoneidade moral, que deve ser comprovada através de atestado de antecedentes criminais.

II – idade superior a 18 anos;

III – identificação pessoal, que se fará através de Cédula de Identidade – RG;

IV – residir no Município de Jambuí há pelo menos 02 (dois) anos;

Parágrafo Único: Cada conselheiro poderá registrar, além do nome, um apelido, caso exista e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

Art. 10º - A homologação da inscrição ocorrerá mediante a apresentação e conferência de todos os documentos exigidos de acordo com este Edital.

Parágrafo único: No ato da inscrição o candidato deverá atestar que tem ciência de todos os termos deste Edital, não podendo alegar desconhecimento das mesmas.

## **VII – DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 11- Encerradas as inscrições, o CMDCA publicará lista dos candidatos inscritos que será afixada na sede da Seção Municipal de Promoção e Assistência Social, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Conselho Tutelar e divulgação no site da Prefeitura Municipal, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias a contar da divulgação para apresentar, fundamentadamente, a impugnação. Também encaminhará a relação de candidatos ao órgão do Ministério Público da Infância e Juventude desta Comarca.

Art. 12 - São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de quaisquer dos requisitos constantes do artigo 8º e seus incisos ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro

tutelar previsto na legislação em vigor.

Art. 13 - O candidato que tiver sua inscrição impugnada terá o prazo de três (três) dias, caso queira, para apresentar defesa escrita acompanhada de provas documentais.

Art. 14 - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados, os quais estarão habilitados à próxima etapa.

## **VIII – DA PROVA ESCRITA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

Art. 15 - A prova escrita e a Avaliação Psicológica serão realizadas em dia e local a serem divulgados, oportunamente pela Comissão eleitoral através da afixação de comunicado e notificação dos candidatos.

Art. 16 - O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30(trinta) minutos, munido de:

I- Comprovante de inscrição;

II – Carteira de Identidade (RG)

III – Caneta esferográfica, transparente, de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

Art. 17 - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova importará a eliminação do candidato do processo.

Art. 18 - A aplicação da prova terá duração de até 04 (quatro horas).

Art. 19 - Será automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que:

I. Apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;

II. Não apresentar na entrada os documentos exigidos nos incisos do artigo 15;

III. For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando de meios ilícitos para executar a prova;

## **IX – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

Art. 20 – Avaliação Psicológica verificará a aptidão psicológica para o exercício do cargo, terá caráter eliminatório e é composta por um

conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados nacionalmente.

Parágrafo único: A Avaliação Psicológica ocorrerá após a prova escrita e será aplicada por profissionais devidamente habilitados.

### **VIII - DA PROVA**

Art. 21 – A prova a ser aplicada será composta de 20 (vinte) questões objetivas, cada uma com peso 01 (um).

Art. 22 - A prova será realizada na seguinte conformidade:

I- O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha de rascunho;

II- Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido, com exceção da folha de rascunho, na qual o candidato poderá anotar suas respostas para posterior conferência.

III- Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emendas ou rasuras, ainda que legíveis, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

Art. 23 - Será considerado apto, o candidato que atingir 50% de acertos no total de 20 pontos, sendo que os demais não terão suas candidaturas homologadas e não poderão prosseguir no processo seletivo.

### **X- DO PLEITO**

Art. 24 – **O pleito ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015**, sendo que para a condução do pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, o CMDCA convocará todos os seus membros e requisitará ao município, servidores da Secretaria de Promoção e Assistência Social, os quais comporão as mesas receptoras e apuradoras, sob a fiscalização do Ministério Público,

Art. 25 - As cédulas serão confeccionadas pelo Município de Jambeiro, mediante modelo aprovado pelo CMDCA e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 1º: O eleitor poderá votar somente em 01(um) candidato;

§ 2º: Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

## **XI- DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 26 - A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação da lista com os habilitados.

Art. 27 - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sendo passível de impugnação da candidatura.

## **XII - DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 28 - Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob a responsabilidade do CMDCA, fiscalização do Ministério Público.

Art. 29 - São consideradas nulas as cédulas que:

I- assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos

II- contiverem expressões impróprias e ou frases, palavras que possam identificar o eleitor;

III- não corresponderem ao modelo oficial;

IV- estiverem rasuradas.

## **XIII - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.**

Art. 30 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis.

§ 1º: Serão declarados suplentes, na ordem decrescente de colocação, o mesmo número de conselheiros tutelares eleitos. Integrarão a lista de classificação os candidatos que obtiverem maior número de votos para posterior nomeação, caso necessário.

§ 2º: havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver melhor desempenho na prova escrita e, persistindo o

empate, o candidato de maior idade.

§ 3º: Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo CMDCA com registro em Ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º: ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

§5º - Nos termos da Legislação Municipal e demais normas aplicáveis, a posse ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2016, as 10h00min na sede da Câmara Municipal de Jambeiro.

#### **XIV- DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Ministério Público e do CMDCA.

Jambeiro, 31 de março de 2015.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE JAMBEIRO – SP.